

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

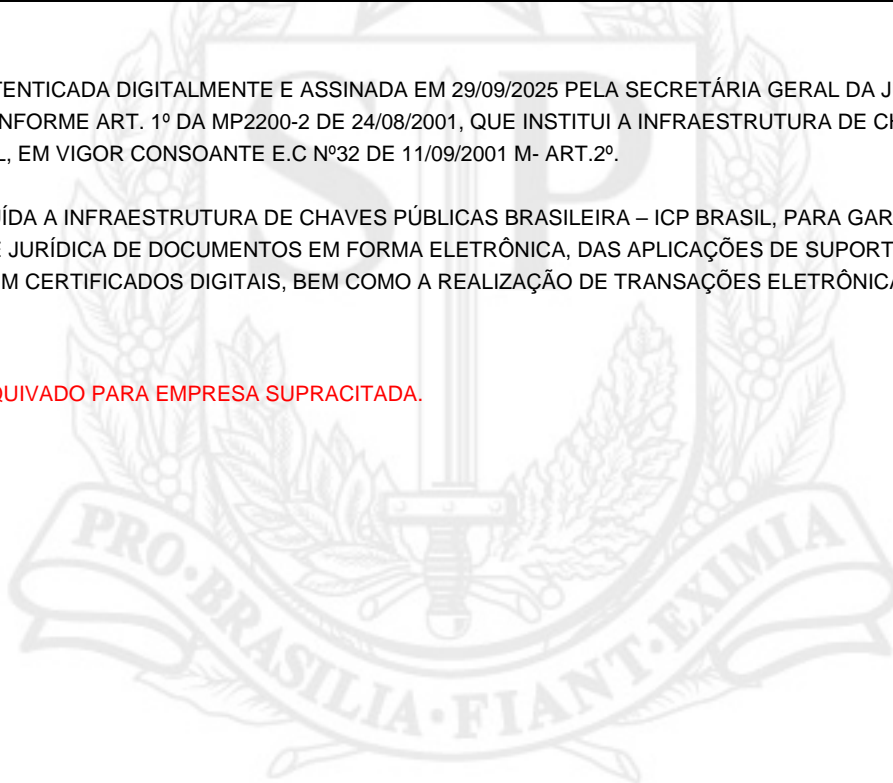
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL RAROMARP PARTICIPACOES LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA | |
| NIRE 35230223256 | CNPJ 26.991.268/0001-26 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 345.107/25-1 | DATA DO ARQUIVAMENTO 26/09/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2025 | HORA DE EXPEDIÇÃO 16:42:35 | CÓDIGO DE CONTROLE 277340614 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



AAAG

ESTAMPADO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.936.353/25-7

CONTROLE INTERNET
035219906-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|---|-------------------|--|
| ATO Incorporação - (Incorporadora de SÃo Paulo); Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; | | | | JUCESP GUICHÉ | |
| NOME EMPRESARIAL RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA | | | PORTE Normal | ★ 2 3 SE | |
| LOGRADOURO Rua Trinta e um de Marco | NÚMERO 67 | COMPLEMENTO | CEP 05657-030 | | |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE (51)30393500 | EMAIL CONTATO@BER.ADV.BR | PROTO | |
| NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 26.991.268/0001-26 | NIRE - SEDE 3523022325-6 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAUL KOCHHANN BERGESCH (Representante) ASSINATURA: | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 263,58 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC 1 / 2 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSAMENTE VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|---|--|---|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 9 ★ 2 3 SET 2025 ★ PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOGAIS | CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO 1ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Suplente Henrique Lopes RG 19.148.136-8 Vogal |
|---|--|---|

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| ANEXOS: | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | |
| OBSERVAÇÕES: | | JUCESP |



Certifico o registro sob o nº 345.107/25-1 em 26/09/2025 da empresa RAROMARP PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35230223256, protocolado sob o nº 2936353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277340614. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

70

923000
35 00 22





JUCESP



5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 26.991.268/0001-26

NIRE nº 35230223256

RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 17/04/1954, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP: 05.657-030, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00624882021, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 029.063.718-07;

DENISE FURQUIM DE CAMPOS, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 22/01/1956, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP: 05.657-030, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01656658990, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob nº 013.755.428-18;

RAFAEL MARCONDES PEREIRA, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, nascido aos 26/10/1983, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 800, apto 17S, Bairro Vila Progredior, CEP: 05.616-011, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02077513017, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 314.747.498-44;

ROBERTA MARCONDES HABOUZIT, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 07/01/1986, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabrielle D'Annunzio, nº 971, Bairro Campo Belo, CEP: 04.619-003, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224769688, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob nº 340.178.558-30.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP 05657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.268/0001-26 e NIRE 35230223256, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, com base nas seguintes cláusulas e condições:



DA INCORPORAÇÃO

De forma unânime, integral e sem ressalvas, os sócios aprovam a "JUSTIFICATIVA e o PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO" (anexo I) firmado em 30 de julho de 2025, para efeitos da incorporação da sociedade **RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, empresa com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.846/0001-33, NIRE 35.224.907.271, doravante designada "INCORPORADA", com versão de patrimônio para a sociedade **RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA**, doravante designada "INCORPORADORA".

SEGUNDA

DA APROVAÇÃO DOS LAUDOS E PROTOCOLOS

Os sócios homologam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" (anexo II) da operação de incorporação indicada na Cláusula Primeira, considerando que o patrimônio líquido da INCORPORADA foi avaliado com base no valor contábil constante em seu balanço, datado do dia 30 de junho de 2025 e constante no LAUDO DE AVALIAÇÃO lavrado em 30 de julho de 2025, elaborado pela empresa avaliadora Bergesch Contabilidade LTDA, inscrita no CRC sob o nº RS-010925/O.

Parágrafo único

Os valores descritos no LAUDO DE AVALIAÇÃO que integram a operação de incorporação constarão dos registros contábeis da INCORPORADORA.

TERCEIRA

DO AUMENTO DE CAPITAL

Para fins do disposto no art. 1.081, *caput* do Código Civil, declara-se que o capital social atual se encontra totalmente integralizado. Em decorrência da incorporação, aumenta-se o capital social da sociedade para R\$ 954.505,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), por meio da versão do patrimônio da sociedade INCORPORADA, **RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, detalhadamente descrita na "JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO" em anexo, fazendo-o da seguinte forma:

- a) **RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO**, já qualificado no preâmbulo, subscreve e integraliza, neste ato, 610.965 (seiscentos e de mil) quotas sociais da INCORPORADORA, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de R\$ 610.965,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais), proveniente da versão de parte do patrimônio líquido incorporado de RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.



JUCESP

b) **RAFAEL MARCONDES PEREIRA**, já qualificado no preâmbulo,

subscrive e integraliza, neste ato, 500 (quinhentas) quotas sociais da INCORPORADORA, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proveniente da versão de parte do patrimônio líquido incorporado de RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

c) **ROBERTA MARCONDES HABOUZIT**, já qualificada no preâmbulo, subscrive e integraliza, neste ato, 500 (quinhentas) quotas sociais da INCORPORADORA, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proveniente da versão de parte do patrimônio líquido incorporado de RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

Parágrafo único

Os valores ativos e passivos recebidos pela INCORPORADORA por ocasião da incorporação estão detalhados de forma explícita no protocolo e no laudo de avaliação.

QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

Com base na incorporação, em que foram subscritas e integralizadas 611.965 (seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e cinco) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o capital social passa a ser de R\$ 954.505,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 954.505,00 (novecentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, completamente integralizadas em moeda corrente nacional e bens imóveis, encontrando-se distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

| Sócio | Quotas | Valor |
|--|---------|----------------|
| RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO | | |
| Sua quota de capital | 611.065 | R\$ 611.065,00 |
| Sua quota (usufruto) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| DENISE FURQUIM DE CAMPOS | | |
| Sua quota de capital | 100 | R\$ 100,00 |
| Sua quota (usufruto) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| RAFAEL MARCONDES PEREIRA | | |
| Sua quota de capital | 500 | 500,00 |
| Sua quota (nua-propriedade) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |

Observação: As quotas de nua-propriedade do sócio encontram-se gravadas com usufruto vitalício em favor dos cônjuges RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO e DENISE FURQUIM DE CAMPOS. Em caso de falecimento de um dos usufrutuários, os direitos de usufruto serão transferidos integralmente ao cônjuge sobrevivente, atribuindo aos usufrutuários todos os plenos poderes e direitos inerentes ao usufruto, incluindo direito de voto, de recebimento de distribuições e bonificações, participação em desdobramentos societários ou constituição de novas empresas, exercício dos direitos políticos sobre as quotas. As quotas estão também

JUCESP

JUCESP

gravadas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade**, bem como com a **cláusula temporária de inalienabilidade**, que vigorará enquanto perdurar o usufruto, além da **cláusula de reversão** nos casos previstos em lei.

| ROBERTA MARCONDES HABOUZIT | | |
|---|----------------|-----------------------|
| Sua quota de capital | 500 | 500,00 |
| Sua quota (nua-propriedade) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| Observação: As quotas de nua-propriedade da sócia encontram-se gravadas com usufruto vitalício em favor dos cônjuges RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO e DENISE FURQUIM DE CAMPOS. Em caso de falecimento de um dos usufrutuários, os direitos de usufruto serão transferidos integralmente ao cônjuge sobrevivente, atribuindo aos usufrutuários todos os plenos poderes e direitos inerentes ao usufruto, incluindo direito de voto, de recebimento de distribuições e bonificações, participação em desdobramentos societários ou constituição de novas empresas, exercício dos direitos políticos sobre as quotas. As quotas estão também gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade , bem como com a cláusula temporária de inalienabilidade , que vigorará enquanto perdurar o usufruto, além da cláusula de reversão nos casos previstos em lei. | | |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL | 954.505 | R\$ 954.505,00 |

Parágrafo primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

QUINTA

DOS EFEITOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS

A versão de capital se processa, para efeitos fiscais e societários, em 31 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro

Ficam os administradores autorizados a promover todos os atos necessários à formalização da incorporação.

Parágrafo segundo

Por conseguinte, declara-se extinta a incorporada **RADFRÓ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, empresa com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.846/0001-33, NIRE 35.224.907.271.

SEXTA

DA REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

Na forma do art. 70-A da Instrução Normativa nº 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), os sócios deliberam, por unanimidade, aprovar o projeto de reforma do contrato social apresentado, o qual passa a vigorar na forma abaixo transcrita, compondo o novo texto integral do contrato social da sociedade.



JUCESP
CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS
CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de **RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SEGUNDA

DA SEDE

A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP 05657-030.

TERCEIRA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 30/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- a) Exploração e venda de produtos agrícolas pecuários e afins, tanto no mercado interno como no externo;
- b) Participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista;
- c) Compra e venda de imóveis próprios;
- d) Aluguel de imóveis próprios.

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é R\$ 954.505,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 954.505,00 (novecentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, completamente integralizadas em moeda corrente nacional e bens imóveis, encontrando-se distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

| Sócio | Quotas | Valor |
|--|---------|----------------|
| RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO | | |
| Sua quota de capital | 611.065 | R\$ 611.065,00 |
| Sua quota (usufruto) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| DENISE FURQUIM DE CAMPOS | | |
| Sua quota de capital | 100 | R\$ 100,00 |
| Sua quota (usufruto) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |



JUCESP

RAFAEL MARCONDES PEREIRA..

| | | |
|---|----------------|-----------------------|
| Sua quota de capital | 500 | 500,00 |
| Sua quota (nua-propriedade) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| Observação: As quotas de nua-propriedade do sócio encontram-se gravadas com usufruto vitalício em favor dos cônjuges RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO e DENISE FURQUIM DE CAMPOS. Em caso de falecimento de um dos usufrutuários, os direitos de usufruto serão transferidos integralmente ao cônjuge sobrevivente, atribuindo aos usufrutuários todos os plenos poderes e direitos inerentes ao usufruto, incluindo direito de voto, de recebimento de distribuições e bonificações, participação em desdobramentos societários ou constituição de novas empresas, exercício dos direitos políticos sobre as quotas. As quotas estão também gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade , bem como com a cláusula temporária de inalienabilidade , que vigorará enquanto perdurar o usufruto, além da cláusula de reversão nos casos previstos em lei. | | |
| ROBERTA MARCONDES HABOUZIT | | |
| Sua quota de capital | 500 | 500,00 |
| Sua quota (nua-propriedade) | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| Observação: As quotas de nua-propriedade da sócia encontram-se gravadas com usufruto vitalício em favor dos cônjuges RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO e DENISE FURQUIM DE CAMPOS. Em caso de falecimento de um dos usufrutuários, os direitos de usufruto serão transferidos integralmente ao cônjuge sobrevivente, atribuindo aos usufrutuários todos os plenos poderes e direitos inerentes ao usufruto, incluindo direito de voto, de recebimento de distribuições e bonificações, participação em desdobramentos societários ou constituição de novas empresas, exercício dos direitos políticos sobre as quotas. As quotas estão também gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade , bem como com a cláusula temporária de inalienabilidade , que vigorará enquanto perdurar o usufruto, além da cláusula de reversão nos casos previstos em lei. | | |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL | 954.505 | R\$ 954.505,00 |

Parágrafo primeiro

Os sócios que inadimplirem com suas obrigações de integralização de suas quotas subscritas, responderão perante a sociedade pelo dano causado e mora. Permanecendo remisso, este poderá ser excluído extrajudicialmente, sendo-lhe devolvidas as importâncias anteriormente desembolsadas, deduzindo-se os juros da mora e as despesas correlatas (artigos 1004 e 1058 do Código Civil).

Parágrafo segundo

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios, nos termos do artigo 1.056 do Código Civil.

Parágrafo terceiro

As quotas do capital social são impenhoráveis por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser objeto de penhor ou ser onerada por qualquer forma, sem a prévia aprovação expressa dos sócios representando a totalidade do capital social, sob pena de nulidade.



JUCESP

Parágrafo quarto

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Parágrafo quinto

O direito de preferência na subscrição de novas quotas observará: (i) prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos sócios da mesma classe; (ii) prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação dos demais sócios; e (iii) possibilidade de renúncia expressa por documento escrito ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo sexto

Fica autorizada a redução do capital social após sua integralização, no caso de perdas irreparáveis, ou se o capital for comprovadamente excessivo em relação ao objeto da sociedade, devendo ser realizada com a redução proporcional do número de quotas de cada classe ou do respectivo valor nominal.

Parágrafo sétimo

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas ou oneradas - a sócio ou a terceiro - em desacordo com o procedimento previsto neste contrato social.

SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por **RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO** e **DENISE FURQUIM DE CAMPOS**, ambos já qualificados.

Parágrafo primeiro

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo segundo

Todos os negócios que envolvam a sociedade e que venham requerer assinatura terão validade com a assinatura isolada de um dos administradores, exceto para a obtenção de créditos junto a instituições bancárias/financeiras ou particulares, bem como para onerar ou alienar veículos e bens imóveis da sociedade, oportunidade em que necessária a assinatura de ambos os administradores.

Parágrafo terceiro

Em caso de falecimento de um dos sócios, os sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido convocarão reunião social e nomearão, por votos representativos da maioria do capital social, um ou mais novos administradores.



JUCESP

Parágrafo quarto

Os administradores responderão por todos os atos que praticarem em desacordo com a decisão da maioria dos sócios, e perante a sociedade e terceiros por eventuais prejuízos que causar.

Parágrafo quinto

Os sócios/administradores que efetivamente prestarem serviços para a sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor compatível à remuneração média de mercado para tal cargo.

SÉTIMA

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

OITAVA

DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro ou prejuízo apurado ao final de cada exercício será atribuído aos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo primeiro

Os lucros existentes na sociedade poderão ser distribuídos aos sócios ou levados a reservas, segundo o que decidir a maioria do capital social.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá levantar balancetes/balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

Parágrafo terceiro

Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros existentes, com lucros futuros ou repostos pelos sócios.

Parágrafo quarto

Poderá ser elaborado acordo social dispondo sobre participação desproporcional ao capital, desde que os sócios prejudicados concordem expressamente com a distribuição pretendida e que sejam atendidos os requisitos legais.

NONA

DA MORTE DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de sócios, desde que a maioria do capital social, representada pelos sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.



JUCESP

Parágrafo primeiro

No caso de morte de sócio, os sucessores ingressarão na sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por sócios remanescentes e sucessores, recusarem o ingresso de algum dos sucessores.

Parágrafo segundo

Os sucessores de sócio falecido poderão optar por não ingressar na sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhe conferiu as quotas.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as situações descritas no final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a sociedade se resolverá em relação ao sócio retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento efetuados na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

DÉCIMA

DA EVENTUAL PARTILHA DE BENS

Em caso de partilha de bens por divórcio, separação ou dissolução de união estável, o sócio deverá diligenciar no sentido de reservar para si suas quotas sociais, compensando-as com outros bens do patrimônio do casal.

Parágrafo primeiro

Não sendo possível a realização do previsto no *caput* desta cláusula, e uma vez partilhada tais quotas, os demais sócios, pelo voto da maioria do capital social (excluindo o sócio interessado), poderão, a seu exclusivo critério, recusar o ingresso na sociedade daquele que receber as quotas partilhadas.

Parágrafo segundo

Havendo a recusa do ingresso na sociedade daquele que receber as quotas partilhadas, conforme descrito no parágrafo anterior, a sociedade se resolverá em relação àquele que receber as quotas partilhadas, sendo seus haveres e o respectivo pagamento efetuados na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A SÓCIO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a sociedade se resolver em relação a um ou mais sócios, ou quando um sócio for dela excluído, o valor de seus haveres e o respectivo pagamento será efetuado na forma prevista na cláusula que define valor das quotas e seu pagamento.

Parágrafo primeiro

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da sociedade poderá ser excluído da sociedade, em virtude da prática de atos de inegável gravidade que tornem insustentável a manutenção da relação societária. Entre outros, consideram-se atos de inegável gravidade, de forma meramente exemplificativa:



JUCESP

Art. 1.025

- a) Apropriação indevida: Apropriação indevida de bens, recursos ou direitos da sociedade;
- b) Prejuízo doloso: Prática de atos dolosos que causem prejuízo material à sociedade;
- c) Abandono de função: Abandono reiterado de suas funções e obrigações sociais, sem justificativa plausível;
- d) Dano à reputação: Prática de atos que maculem gravemente a imagem ou a reputação da sociedade;
- e) Prática criminosa: Condenação criminal, transitada em julgado, por crime que comprometa a idoneidade moral ou a confiança necessária à relação societária;
- f) Benefício pessoal: Uso indevido da sociedade para fins pessoais ou ilícitos.

Parágrafo segundo

A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo o acusado ser cientificado de sua realização para que possa comparecer e exercer sua defesa.

Parágrafo terceiro

Os haveres do sócio excluído por justa causa serão calculados conforme a cláusula que trata do pagamento dos haveres.

Parágrafo quarto

Será excluído de pleno direito o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas forem objeto de liquidação judicial, sendo que os haveres do sócio serão calculados com base no último balanço levantado e aprovado, e o pagamento realizado conforme as condições descritas na cláusula que trata do pagamento dos haveres.

DÉCIMA SEGUNDA

DO VALOR DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

O valor da sociedade, para fins do que dispõem as cláusulas de morte, exclusão e retirada de sócio, será determinado por um método que considere o valor justo de seu imobilizado.

Parágrafo primeiro

Um perito avaliador, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas na legislação. Em caso de avaliação de patrimônio imobiliário, deverão ser nomeados pela maioria do capital social três peritos avaliadores imobiliários, com formação e experiência comprovada de mais de três anos, residentes em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel avaliado, para fazer a avaliação do imóvel, devendo ser considerado como valor do imóvel a média aritmética simples das três avaliações.

Parágrafo segundo

Se algum dos sócios não concordar com os valores encontrados pelo perito avaliador, os sócios arbitrarão valores. Não havendo consenso entre os





sócios, será nomeado pela maioria do capital social outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo terceiro

O valor de cada quota será determinado pelo valor da sociedade dividido pelo número de quotas efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada sócio será determinado pelo número de quotas que este integralizou.

Parágrafo quarto

O valor devido ao sócio será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento, ou pela dação em pagamentos de bens imóveis pertencentes à sociedade, cabendo a opção aos sócios remanescentes.

Parágrafo quinto

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração de contrato social que formalizar o evento, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

DÉCIMA TERCEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios ceder suas quotas, total ou parcialmente, a pessoas estranhas à sociedade, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos sócios na venda, cessão ou alienação de suas quotas, cabe à sociedade o direito de preferência, devendo o sócio que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas quotas apresentar à sociedade e aos sócios a proposta, através de notificação pessoal por escrito mediante assinatura de recibo, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) direcionada aos endereços listados no preâmbulo do presente instrumento, ou por Cartório de Títulos e Documentos, na qual deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de quotas à sociedade e aos sócios, esta será irretroatável e obrigará o sócio proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas quotas pela sociedade ou pelos sócios.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da sociedade, ou havendo sobras, cabe aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.



JUCESP

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a sociedade e, findo o prazo da sociedade, de mais 30 (trinta) dias para os sócios, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A ausência de interesse por parte da sociedade ou dos demais sócios permite a transferência das quotas a terceiros, desde que sejam mantidas as condições oferecidas à sociedade e aos sócios, e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.

Parágrafo sexto

Será nula perante a sociedade qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de quinze dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada alteração contratual no prazo de quinze dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas em favor de descendentes de sócios, bem como em favor de sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus sucessores.

Parágrafo dez

O cedente responderá solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

DÉCIMA QUARTA

DA PENHORA DE QUOTAS

Se qualquer das quotas pertencentes a um sócio ("Parte Penhorada") vier a ser objeto de penhora judicial ou de qualquer outro procedimento de constrição judicial, a Parte Penhorada deverá, imediatamente após tomar conhecimento do ato, comunicar por escrito a sociedade e aos demais sócios ("Partes Não Penhoradas"), anexando cópia do respectivo documento comprobatório. Recebida a notificação, a sociedade e/ou os demais sócios deverão adotar, preferencialmente na seguinte ordem de prioridade, uma das seguintes providências:



JUCESP

Art. 10

- a) Aquisição das quotas penhoradas pelos demais sócios ou pela sociedade, nas condições e valores determinados conforme critérios previstos na cláusula que trata da cessão de quotas;
- b) Liquidação das quotas penhoradas, com pagamento ao credor do valor das quotas apurado na forma disposta na cláusula que trata do valor da sociedade e do pagamento de haveres.

DÉCIMA QUINTA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

DÉCIMA SEXTA

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

Parágrafo primeiro

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente à reunião.

Parágrafo segundo

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo terceiro

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da sociedade, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

Parágrafo quarto

Os sócios, dentro de suas atribuições, poderão nomear ou constituir procuradores que os representarão em todos os atos que se fizerem necessários, tais como a representação em juízo ou fora dele, devendo as procurações terem, no máximo, 1 (um ano) de validade.

DÉCIMA SÉTIMA

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

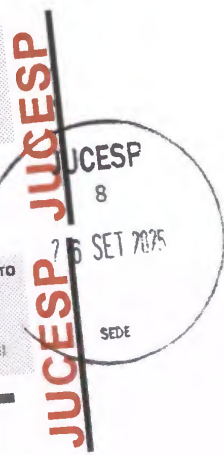
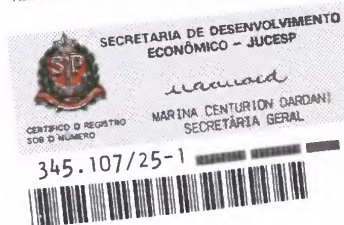
A sociedade se regerá pela legislação civil aplicável e, supletivamente, no que couber, pela Lei das Sociedades Anônimas.

DÉCIMA OITAVA

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 345.107/25-1 em 26/09/2025 da empresa RAROMARP PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35230223256, protocolado sob o nº 2936353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277340614. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

de São Paulo

PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as sociedades abaixo nomeadas e qualificadas:

RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, empresa com sede na rua 31 de Março, nº 67, bairro: Fazenda Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05.657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.846/0001-33, NIRE 35224907271, adiante denominada **RADFRO** ou **INCORPORADA**, que tem como únicos sócios **RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 17/04/1954, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP: 05.657-030, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00624882021, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 029.063.718-07, **RAFAEL MARCONDES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, nascido aos 26/10/1983, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 800, apto 17S, Bairro Vila Progredior, CEP; 05.616-011, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02077513017, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 314.747.498-44; e **ROBERTA MARCONDES HABOUZIT**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 07/01/1986, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabrielle D'Annunzio, nº 971, Bairro Campo Belo, CEP: 04.619-003, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224769688, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob nº 340.178.558-30.

RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na rua 31 de Março, nº 67, bairro: Fazenda Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05.657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.268/0001-26 e NIRE 35230223256, adiante denominada **RAROMARP** ou **INCORPORADORA**, que tem como únicos sócios **RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 17/04/1954, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP: 05.657-030, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00624882021, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 029.063.718-07; **DENISE FURQUIM DE CAMPOS**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 22/01/1956, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP: 05.657-030, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01656658990, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob nº 013.755.428-18; **RAFAEL MARCONDES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, nascido aos 26/10/1983, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 800, apto 17S, Bairro Vila Progredior, CEP; 05.616-011, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02077513017, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 314.747.498-44; e **ROBERTA MARCONDES**



JUCESP

04.619.003

HABOUZIT, brasileira, casada, no regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 07/01/1986, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabrielle D'Annunzio, nº 971, Bairro Campo Belo, CEP: 04.619-003, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224769688, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob nº 340.178.558-30.

CONSIDERANDO que os envolvidos estabeleceram negócios patrimoniais que envolvem transferências de ativos da RADFRO (INCORPORADA) para a RAROMARP (INCORPORADORA), e que a transferência de patrimônio envolvida atende aos objetivos sociais das empresas, gerando controles gerenciais mais eficientes e econômicos;

CONSIDERANDO que a transferência patrimonial trará amplos benefícios às sociedades envolvidas, na medida em que permitirá redução de custos e racionalização na utilização de recursos produtivos e financeiros, resultando em maior rentabilidade sobre o capital investido.

RESOLVEM celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar as condições da incorporação, a serem aprovadas nos instrumentos societários das partes envolvidas na operação:

1. A incorporação da RADFRO com versão de capital para a RAROMARP terá por referência a data-base de 30/06/2025 ("Data-base").
2. Foi indicada a empresa Bergesch Contabilidade LTDA, inscrita no CFC sob o nº RS-010925/O, para avaliar o patrimônio líquido das empresas, incorporadas e incorporadora, *ad referendum* da aprovação dos sócios das empresas envolvidas.
3. A incorporação processar-se-á pela extinção da RADFRO, com consequente versão do seu patrimônio para a RAROMARP e sucessão dos direitos e obrigações estabelecidos em lei.
 - 3.1. O patrimônio vertido da INCORPORADA será avaliado a valor contábil, apurado por laudo de avaliação elaborado pelos Avaliadores, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2025.
 - 3.2. A empresa Avaliadora também analisou o balancete da incorporadora RAROMARP, levantado em 30 de junho de 2025, emitindo os pareceres.
4. O patrimônio vertido para a INCORPORADORA, representado por ativos e passivos da INCORPORADA, integrará o respectivo patrimônio da INCORPORADORA. O saldo das contas devedoras e credoras, que constituem ativos e passivos da INCORPORADA, integrarão os livros contábeis da INCORPORADORA, fazendo-se as necessárias adaptações.

5.1. Elementos da INCORPORADA

5.1.1. Ativos:

Os valores ativos envolvidos na incorporação correspondem a R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, com



JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

sessenta centavos), distribuídos nas contas contábeis da seguinte forma:

| CONTA | DESCRICAÇÃO | SALDO ATUAL |
|----------|---|--------------|
| 1 | ATIVO | 2.181.087,60 |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 2.131.247,33 |
| 1.1.1 | DISPONIVEL | 2.130.063,86 |
| 1.1.1.01 | CAIXA | 2.125.511,53 |
| 1.1.1.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 1,00 |
| 1.1.1.03 | APLICACOES FINANC. DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 4.551,33 |
| 1.1.3 | OUTROS CREDITOS | 1.183,47 |
| 1.1.3.02 | IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR | 1.183,47 |
| 1.2 | ATIVO NAO CIRCULANTE | 49.840,27 |
| 1.2.3 | IMOBILIZADO | 49.810,27 |
| 1.2.3.01 | IMÓVEIS | 49.810,27 |
| 1.2.4 | INTANGIVEL | 30,00 |
| 1.2.4.01 | MARCAS, DIREITOS E PATENTES | 30,00 |
| 1.2.4.02 | MARCAS E PATENTES | 30,00 |

5.1.2. Passivos:

Os valores passivos envolvidos na incorporação correspondem a R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, com sessenta centavos), distribuídos nas contas contábeis da seguinte forma:

| CONTA | DESCRICAÇÃO | SALDO ATUAL |
|----------|--------------------------------|--------------|
| 2. | PASSIVO | 2.181.087,60 |
| 2.3 | PATRIMONIO LÍQUIDO | 2.181.087,60 |
| 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 611.965,00 |
| 2.3.1.01 | CAPITAL SOCIAL | 611.965,00 |
| 2.3.5 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.569.122,60 |
| 2.3.5.01 | LUCROS ACUMULADOS | 1.569.122,60 |

6. Em virtude da incorporação, o capital social da INCORPORADORA será modificado, mediante alteração contratual, sendo é aumentado para R\$ 954.505,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais),



JUCESP

954.505

dividido em 954.505 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

| Sócio | Quotas | Valor |
|--|----------------|-----------------------|
| RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO | | |
| Sua quota de capital primitiva | 100 | R\$ 100,00 |
| Quota de capital subscrita | 610.965 | R\$ 610.965,00 |
| Sua quota de capital | 611.065 | R\$ 611.065,00 |
| DENISE FURQUIM DE CAMPOS | | |
| Sua quota de capital primitiva | 100 | R\$ 100,00 |
| Quota de capital subscrita | 0 | R\$ 00,00 |
| Sua quota de capital | 100 | R\$ 100,00 |
| RAFAEL MARCONDES PEREIRA | | |
| Sua quota de capital primitiva | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| Quota de capital subscrita | 500 | R\$ 500,00 |
| Sua quota de capital | 171.670 | R\$ 171.670,00 |
| ROBERTA MARCONDES HABOUZIT | | |
| Sua quota de capital primitiva | 171.170 | R\$ 171.170,00 |
| Quota de capital subscrita | 500 | R\$ 500,00 |
| Sua quota de capital | 171.670 | R\$ 171.670,00 |
| CAPITAL SOCIAL TOTAL | 954.505 | R\$ 954.505,00 |

7. As cláusulas que versam sobre o capital social da RAROMARP deverão ser alteradas, informando as alterações realizadas, descritas nesse instrumento.
8. A incorporada RADFRO será extinta, e a incorporadora RAROMARP ficará responsável pelo ativo e passivo remanescentes da INCORPORADA. A responsabilidade pela guarda dos livros e demais documentos da incorporada será de RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO, já qualificado.
9. Este Protocolo contém o acordo integral e final entre as partes com respeito às matérias aqui tratadas, substituindo todos os entendimentos verbais e/ou escritos entre elas.
10. O presente Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito o foro de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias dele oriundas.
11. E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2025.





Rubens Marcondes Pereira Sobrinho
**RADFRO COMÉRCIO DE
 PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**
 RUBENS MARCONDES PEREIRA
 SOBRINHO

Assinado digitalmente via ZapSign por
 Rubens Marcondes Pereira Sobrinho
 Data 10/09/2025 14:11:30.267 (UTC-0300)

Rafael Marcondes Pereira
**RADFRO COMÉRCIO DE
 PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**
 RAFAEL MARCONDES PEREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign
 Rafael Marcondes Pereira
 Data 10/09/2025 12:22:48.264 (UTC-0300)

Roberta Marcondes Habouzit
RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ROBERTA MARCONDES HABOUZIT

Assinado digitalmente via ZapSign por
 Roberta Marcondes Habouzit
 Data 10/09/2025 13:08:58.191 (UTC-0300)

Rubens Marcondes Pereira Sobrinho
**RAROMARP PARTICIPAÇÕES
 LTDA**
 RUBENS MARCONDES PEREIRA
 SOBRINHO

Assinado digitalmente via ZapSign por
 Rubens Marcondes Pereira Sobrinho
 Data 10/09/2025 14:11:30.267 (UTC-0300)

Denise Furquim de Campos
**RAROMARP PARTICIPAÇÕES
 LTDA**
 DENISE FURQUIM DE CAMPOS

Assinado digitalmente via ZapSign
 Denise Furquim de Campos
 Data 11/09/2025 13:19:45.357 (UTC-0300)

Rafael Marcondes Pereira
**RAROMARP PARTICIPAÇÕES
 LTDA**
 RAFAEL MARCONDES PEREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
 Rafael Marcondes Pereira
 Data 10/09/2025 12:22:48.264 (UTC-0300)

Roberta Marcondes Habouzit
**RAROMARP PARTICIPAÇÕES
 LTDA**
 ROBERTA MARCONDES HABOUZIT

Assinado digitalmente via ZapSign
 Roberta Marcondes Habouzit
 Data 10/09/2025 13:08:58.191 (UTC-0300)



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (América/São Paulo)

Última atualização em 11 Setembro 2025, 13:19:46



Status: Assinado

Documento: Radfro Comércio De Produtos Agrícolas - Protocolo E Justificação.Pdf

Número: 905890d0-7d3f-4fd9-9798-14779eb3f2f2

Data da criação: 09 Setembro 2025, 14:14:53

Hash do documento original (SHA256): 4ab581cd74af6250eaa3a4b0fd15e920781915375b16b4de920745b21d84ffe3



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO

Data e hora da assinatura: 10/09/2025 14:11:30

Token: d24a8140-51115-4968-a99a-e7b4dae29c04

Assinatura

Rubens Marcondes Pereira Sobrinho

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511956568155

E-mail: rubensmpsobrinho@gmail.com

Localização aproximada: -23.618344, -46.713595

IP: 177.140.251.112

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

DENISE FURQUIM DE CAMPOS

Data e hora da assinatura: 11/09/2025 13:19:45

Token: 34fbf73d-8e42-4e27-80bc-6736dc671f192

Assinatura

Denise Furquim de Campos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511984666001

E-mail: defurca@gmail.com

Localização aproximada: -23.618308, -46.713597

IP: 172.226.128.48

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

RAFAEL MARCONDES PEREIRA

Data e hora da assinatura: 10/09/2025 12:22:48

Token: eb21f141-7199-4d9d-871e-632cfa6d304d

Assinatura

Rafael Marcondes Pereira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511957775855

E-mail: rmarcondespereira@gmail.com

Localização aproximada: -23.440923, -46.943862

IP: 146.75.191.27

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 905890d0-7d3f-4fd9-9798-14779eb3f2f2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 905890d0-7d3f-4fd9-9798-14779eb3f2f2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 345.107/25-1 em 26/09/2025 da empresa RAROMARP PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35230223256, protocolado sob o nº 2936353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277340614. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
do
LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO

BERGESCH CONTABILIDADE LTDA, CRC/RS-010925/O, CNPJ 59.633.049/0001-24, com sede na rua Afonso Pena, nº 80, sala 105, bairro Centro, no município de Sapiranga/RS, CEP: 93.800-246, neste ato representada por sua responsável técnica, Sra. **MARICHELE ROCHA MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 08/12/1987, contadora, portadora do CRC/RS-095407/O, inscrita no CPF nº 007.044.340-83, residente e domiciliada na rua Maria Olinda Telles, nº 900, casa 151, bairro: Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.546-060, abaixo assinada, nomeada como Empresa Avaliadora.

Considerando que os sócios da sociedade **RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa com sede na rua 31 de Março, nº 67, bairro: Fazenda Morumbi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.268/0001-26, NIRE 35230223256, adiante denominada RAROMARP ou INCORPORADORA, e da **RADFRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na rua 31 de Março, nº 67, bairro: Fazenda Morumbi, na cidade e São Paulo/SP, CEP 05.657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.846/0001-33 e NIRE 35224907271, adiante denominada RADFRO ou INCORPORADA, firmaram PROTOCOLO no sentido de se operar a incorporação da RADFRO pela RAROMARP, a empresa avaliadora, acima qualificada, devidamente nomeada como perita pelas empresas envolvidas, avalia e certifica os procedimentos descritos no protocolo, nos seguintes termos:

1. OBJETO DO LAUDO:

O presente LAUDO trata da avaliação do patrimônio vertido através da incorporação, para subscrição e integralização do capital social da INCORPORADORA, e conseqüente extinção da INCORPORADA. Constitui objeto deste laudo a avaliação e certificação de cumprimento de exigência legal e de acordos firmados no protocolo.

2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

Os trabalhos da empresa avaliadora compreenderam principalmente:

- a) Aplicação de procedimentos de revisão analítica;
- b) Indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional das sociedades envolvidas, quanto aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis;
- c) Indagação e discussão com os administradores das sociedades envolvidas quanto à existência de possíveis contingências de natureza



JUCESP

tributária, cível e trabalhista que não estejam adequadamente divulgadas nas demonstrações contábeis; e,

- d) Revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações das sociedades envolvidas.

3. FONTES E CRITÉRIOS:

Os ativos e passivos a serem incorporados ao patrimônio da INCORPORADORA foram avaliados a valores contábeis. Para elaboração deste laudo foram analisados os seguintes documentos contábeis e societários das sociedades envolvidas:

3.1 Documentos contábeis:

- a) Balancete levantado em 30.06.2025 da sociedade RAROMARP;
- b) Balanço Patrimonial especialmente levantado em 30.06.2025 da sociedade RADFRO.

3.2 Documentos societários

- a) Contratos sociais, alterações contratuais e consolidações da sociedade RAROMARP;
- b) Contratos sociais, alterações contratuais e consolidações da sociedade RADFRO;
- c) Justificação, protocolo e alterações contratuais de incorporação.

4. PATRIMÔNIO AVALIADO:

O patrimônio total a ser incorporado pela INCORPORADORA representa R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, com sessenta centavos).

5. ELEMENTOS ENVOLVIDOS

O total dos valores envolvidos na incorporação, correspondentes aos ativos e passivos da INCORPORADA, estão distribuídos da seguinte forma:

5.1. Elementos da INCORPORADA

5.1.1. Ativos:

Os valores dos ativos envolvidos na incorporação correspondem a R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, com sessenta centavos), distribuídos nas contas contábeis da seguinte forma:

| CONTA | DESCRICAÇÃO | SALDO ATUAL |
|-------|------------------|--------------|
| 1 | ATIVO | 2.181.087,60 |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 2.131.247,33 |

JUCESP

de São Paulo

| | | |
|----------|---|--------------|
| 1.1 | DISPONÍVEL | 2.130.063,86 |
| 1.1.1.01 | CAIXA | 2.125.511,53 |
| 1.1.1.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 1,00 |
| 1.1.1.03 | APLICACOES FINANC. DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 4.551,33 |
| 1.1.3 | OUTROS CREDITOS | 1.183,47 |
| 1.1.3.02 | IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR | 1.183,47 |
| 1.2 | ATIVO NAO CIRCULANTE | 49.840,27 |
| 1.2.3 | IMOBILIZADO | 49.810,27 |
| 1.2.3.01 | IMÓVEIS | 49.810,27 |
| 1.2.4 | INTANGIVEL | 30,00 |
| 1.2.4.01 | MARCAS, DIREITOS E PATENTES | 30,00 |
| 1.2.4.02 | MARCAS E PATENTES | 30,00 |

5.1.2. Passivos:

Os valores passivos envolvidos na incorporação correspondem a R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, com sessenta centavos), distribuídos nas contas contábeis da seguinte forma:

| CONTA | DESCRICAÇÃO | SALDO ATUAL |
|----------|--------------------------------|--------------|
| 2. | PASSIVO | 2.181.087,60 |
| 2.3 | PATRIMONIO LIQUIDO | 2.181.087,60 |
| 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 611.965,00 |
| 2.3.1.01 | CAPITAL SOCIAL | 611.965,00 |
| 2.3.5 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.569.122,60 |
| 2.3.5.01 | LUCROS ACUMULADOS | 1.569.122,60 |

6. DO AUMENTO DE CAPITAL NA INCORPORADORA

O capital social da INCORPORADORA será aumentado em R\$ 611.965,00 (seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco mil reais), e os valores incorporados excedentes ao capital social serão devidamente destinados às respectivas contas contábeis em que figuravam na INCORPORADA, conforme demonstrado de forma explícita e detalhada no item 5 deste LAUDO DE AVALIAÇÃO e no item 5 do PROTOCOLO.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio incorporado é de R\$ 2.181.087,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitenta



JUCESP

na 00 00

e sete reais, com sessenta centavos), e realizará um aumento de capital social de R\$ 611.965,00 (seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco mil reais) na INCORPORADORA, e os valores incorporados excedentes ao capital social serão devidamente destinados às respectivas contas contábeis em que figuravam na INCORPORADA, conforme demonstrado de forma explícita e detalhada no item 5 deste LAUDO DE AVALIAÇÃO e no item 5 do PROTOCOLO, cumprindo, desta forma, as exigências da Lei 6.404 de 1976 e o acordo firmado na justificação e protocolo da operação.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2025.

**BERGESCH CONTABILIDADE
LTDA**

CNPJ: 59.633.049/0001-24
CRC/RS-010925/O



Assinado digitalmente via ZapSign por
Marichele Rocha Martins
Data 09/09/2025 14:25:24.791 (UTC-0300)

MARICHELE ROCHA MARTINS

CPF: 007.044.340-83
CRC/RS-095407/O





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAUL KOCHHANN BERGESCH, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 439.262, expedida em 15/01/2020, inscrita no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. Capa do requerimento com número de controle internet 035219906-7 (11 páginas);
2. 5ª alteração de contrato social da sociedade limitada RAROMARP PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 67, Bairro Fazenda Morumbi, CEP 05657-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.268/0001-26 e NIRE 35230223256 (16 páginas);
3. Protocolo e justificação da incorporação de Radfro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (7 páginas);
4. Laudo de avaliação para incorporação (5 páginas);
5. Declaração de licenciamento (2 páginas);
6. Ficha cadastral – modelo 1, nº de controle internet 035219906-7 (1 página);
7. Ficha cadastral – modelo 2, nº de controle internet 035219906-7 (1 página);
8. Relatório de alteração de outras cláusulas contratuais (1 página);
9. DARE-SP nº 250590249999164 (1 página);
10. Comprovante de pagamento DARE-SP (1 página);
11. Documento de identificação de Rubens Marcondes Pereira Sobrinho (1 página);
12. Documento de identificação de Denise Furquim de Campos (1 página);
13. Documento de identificação de Rafael Marcondes Pereira (1 página);
14. Documento de identificação de Roberta Marcondes Habouzit (1 página);
15. Carteira da OAB/SP de Raul Kochhann Bergesch (1 página);
16. Carteira da OAB/RS de Maurício Gabriel Schmidt Noronha (1 página);
17. DBE com protocolo REDESIM SPP2531159794 (2 páginas).

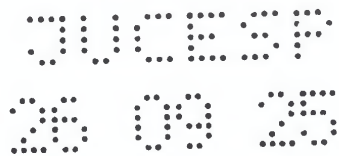
São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RAUL KOCHHANN BERGESCH

OAB/RS 96.721

OAB/SP 439.262





DECLARAÇÃO

Eu, RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO, portador do Documento de Identificação nº 01656658990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 02906371807, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RAROMARP PARTICIPACOES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA TRINTA E UM DE MARCO, 67 - Bairro: FAZENDA MORUMBI, São Paulo - SP CEP 05657030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Rubens Marcondes Pereira Sobrinho
Data 10/09/2025 14:10:31.245 (UTC-0300)

RUBENS MARCONDES PEREIRA SOBRINHO (Sócio-Administrador)
01656658990

ZapSign 04e5b442-9165-4786-8c72-3bd5d4d8c8d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 345.107/25-1 em 26/09/2025 da empresa RAROMARP PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35230223256, protocolado sob o nº 2936353257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277340614. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.